



DIMP

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 47 /2020/MPC/RMAM

Manaus, 10 de março de 2020.

Senhor Secretário

Ao tomar conhecimento do Termo de Fomento n. 001/2019, entre a SEMA e a Fundação Amazonas Sustentável, cumpre-nos requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações e justificativas sobre:

- 1) falta de especificações dos projetos e detalhamento de atividades, procedimentos, custos unitários e metas/resultados, no plano de trabalho, em detrimento da norma geral do art. 116 da Lei 8.666/93 e art. 22 da Lei n. 13019/2014;
- 2) falta de chamamento público para escolha da entidade privada beneficiária do fomento;
- 3) falta de transparência pública e informação ao TCE sobre os projetos incentivados em UC Estadual e referidos no plano de trabalho;
- 4) falta de requisitos procedimentais de fomento na forma recomendada por este MP de Contas (Recomendação 26/2019) com base na Lei Estadual n. 4266/2015;

Requisitamos, ainda, no mesmo prazo, cópia integral do respectivo processo de celebração do ajuste, segundo consta 01.01.030101.00000598.2019.

Esta requisição amparam-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, sem justo motivo, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta